



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PROCESSO N.º 21215.000091/2017-94
Contrato N.º 005/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO TELEFONIA FIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB E A EMPRESA OI S/A.

CONTRATANTE: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, por intermédio da Superintendência Regional de Santa Catarina, estabelecida na Rua Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José-SC, CEP 88117-402, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.461.699/0270-38, representado pelo seu Superintendente Regional, JADIR CITTADIN, portador da Carteira de Identidade nº 890.187 SSP-SC e do CPF nº 379.048.769-49, e pelo Gerente de Finanças e Administração, SILVIO PEREIRA FILHO, portador da carteira de Identidade nº 3.801.745 SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55. CONTRATADA: **OI S/A**, com sede à rua do Livrário, nº 71, - 2º andar- Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, representada pelos seus titulares, CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador do CPF nº 208.353.021-72 e RG nº 3041967 SSP/DF – e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, brasileiro, solteiro, executivo de Negócios, portador do documento de identidade nº 1614662 SSP/DF e CPF nº 872.857.111-87. Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de aditamento, sob a égide das cláusulas quarta e décima primeira do contrato, art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação e reajuste contratual, nos termos do Contrato nº 05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO

As partes em comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, dentro do limite legal, com início em 01/10/2019, conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DAS TARIFAS E PREÇOS

Ficam reajustadas as tarifas pelo Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), conforme preceitua a Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda do instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as seguintes tarifas:

Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local

ITEM	MODALIDADE/LOCAL	Unidade Media	Valor (R\$)
01	Chamada de fixo x fixo	Minuto	0,18
02	Chamada de fixo x móvel (VC-1)	Minuto	0,18
03	Chamada/UA-Herval D'Oeste	Minuto	0,93
04	Assinatura Herval D'Oeste-SC	Mês	77,43

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo, ocorrerão por conta da programação orçamentária própria da Conab para o exercício de 2019, à conta da Pro



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

grama de trabalho 086352, fonte 0250022135 e Natureza Despesa 339039, nota de empenho 2019NE000060.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Conforme o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da CONTRATANTE como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com Autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da CONTRATANTE ou empregado da CONTRATANTE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido vínculo com a CONTRATANTE há pelo menos 6 (seis) meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RERRATIFICAÇÃO

Ficam rerratificadas todas as demais cláusulas e condições não modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

São José - SC, 18 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE

JADIR
JADIR CITTADIN

Superintendência Regional de Santa Catarina
Superintendente

SILVIO PEREIRA FILHO

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

Gerente de Vendas

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

Executivo de Negócios



Testemunhas:

[Signature]
NOME: *Luiz Fernando Anacleto de Melo*
CPF: 369.868.268-00

[Signature]
NOME: *Luiz Fernando Anacleto de Melo*
CPF: 0246249152